Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 20/09/18
Regina A. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2163/18, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

"Autoriza a celebração de convênio com Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás IPASGO para fins de assistência à saúde, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus Vereadores, APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Ficam os Chefes do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo autorizados a celebrarem convênio com o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, com o objetivo de prestação de assistência à saúde aos servidores municipais ativos e inativos, independentemente do regime jurídico de trabalho.

§ 1º - No convênio de que trata este artigo deve ser aplicado, dentre os previstos a Lei Estadual nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, o período de carência para a fruição dos servidores do IPASGO Saúde, bem como outros critérios a serem observados quando da sua execução.

§ 2º - Existindo entidade municipal autônoma, seu representante legal firmará convênio, conjuntamente, com o prefeito municipal.

Art. 2º - A assistência à saúde será prestada por meio de serviços próprios do IPASGO Saúde ou mediante credenciamento e contrato de prestação de serviços com terceiros.

Parágrafo Único - Os conveniados segurados e seus dependentes somente passarão a usufruir dos serviços IPASGO Saúde após cumprido o prazo de carência estabelecido no convênio, contado a partir da data de início do efetivo repasse do Município, das respectivas contribuições ao IPASGO.

Art. 3º - O desconto em folha dos servidores do Município, será de 12,81% (doze inteiros, oitenta e um centésimos por cento) no caso de IPASGO BÁSICO e de 18,48% (dezoito inteiros, quarenta e oito por cento) no caso de IPASGO ESPECIAL, incidentes sobre o total mensal de sua remuneração ou proventos conforme o caso.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária previstas em orçamentos.

Art. 5º - O Município responde solidariamente, perante o IPASGO pela dívida do segurado ou dependente desfiliado.

Art. 6º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder sala comercial de até 100,00m² (cem metros quadrados) em prédio público, localizado na Praça Bianor Vicente de Souza, centro, em Caçu/GO, além de bens móveis, mesa, cadeira, longarina, computador desktop, impressora, e outros bens necessários, para funcionamento da unidade a instalar nesta localidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2018.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal